Id:13B5BF2179C3A1AA

LEI Nº 1.578/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, para o Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos

fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, sistema único de Assistência Social (SUAS), Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;
2 – Juros e encargos da dívida;
3 – Outras despesas correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões financeiras;
6 – Amortização da dívida;
7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, sub função, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá ás seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

§ 1º – Os limites constitucionais e vinculados as leis ordinárias:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão

destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

§ 2º – Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2026, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de ESPERANTINA, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025.

I - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2026 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

II - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

III - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2025.

IV - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas

Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de

classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do

controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

(Continua na próxima página)

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças

transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64180-000 – Esperantina/PI
Fones: (86) 33831538
E-mail: prefeitura@esperantina.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham

sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. Suprimido

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64180-000 – Esperantina/PI
Fones: (86) 33831538
E-mail: prefeitura@esperantina.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64180-000 – Esperantina/PI
Fones: (86) 33831538
E-mail: prefeitura@esperantina.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO SUAS

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social e do SUAS será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, sistema único de Assistência Social (SUAS) e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social e do SUAS poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e do sistema único de Assistência Social (SUAS) serão prioridades para os serviços prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

I - Proteção social básica à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64180-000 – Esperantina/PI
Fones: (86) 33831538
E-mail: prefeitura@esperantina.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64180-000 – Esperantina/PI
Fones: (86) 33831538
E-mail: prefeitura@esperantina.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.

da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e sistema único de Assistência Social (SUAS), respeitada a legislação vigente;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público e/ou realização de teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CEP: 64180-000 – Esperantina/PI
Fones: (86) 33831538
E-mail: prefeitura@esperantina.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 45 dias após o mês de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar Transposição, Remanejamento e Transferência orçamentaria de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades,

mediante decreto, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará auxilio ao sistema único de Assistência Social (SUAS) individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 O sistema único de Assistência Social (SUAS) a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos sete dias do mês de agosto de 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	AÇOES JUDICIAIS	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	178.464.218,08	172.217.970,45	255.377,53	84,05	183.818.144,62	178.303.600,28	1.255.378,33	84,05	189.332.688,96	183.652.708,29	255.377,79	84,05
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	196.662.399,51	189.779.215,52	383.389,67	92,62	202.562.271,49	196.485.403,35	1.383.390,56	92,62	208.639.139,64	202.379.965,45	383.389,97	92,62
Receitas Primárias Correntes	193.522.707,14	186.749.412,39	361.304,02	91,14	199.328.388,36	193.348.536,71	1.361.304,89	91,14	205.308.240,01	199.148.992,81	361.304,31	91,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.162.711,10	10.772.016,21	78.522,28	5,26	11.497.592,43	11.152.664,66	78.522,33	5,26	11.842.520,20	11.487.244,59	78.522,29	5,26
Transferências Correntes	178.088.738,49	171.855.632,64	252.736,28	83,87	183.431.400,64	177.928.458,63	1.252.737,08	83,87	188.934.342,66	183.266.312,38	252.736,54	83,87
Demais Receitas Primárias Correntes	4.271.257,56	4.121.763,54	30.045,47	2,01	4.399.395,28	4.267.413,43	30.045,49	2,01	4.531.377,14	4.395.435,83	30.045,47	2,01
Receitas Primárias de Capital	3.139.692,36	3.029.803,13	22.085,66	1,48	3.233.883,13	3.136.866,64	22.085,67	1,48	3.330.899,63	3.230.972,64	22.085,66	1,48
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	190.845.456,06	184.165.865,09	342.471,33	89,88	196.570.819,74	190.673.695,15	1.342.472,19	89,88	202.467.944,33	196.393.906,00	342.471,62	89,88
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	205.203.849,69	198.021.714,95	443.473,12	96,65	211.359.965,18	205.019.166,23	1.443.474,04	96,65	217.700.764,14	211.169.741,21	443.473,42	96,65
Despesas Primárias Correntes	180.657.743,26	174.334.722,25	270.807,52	85,08	186.077.475,56	180.495.151,29	1.270.808,34	85,08	191.659.799,83	185.910.005,83	270.807,79	85,08
Pessoal e Encargos Sociais	118.580.104,55	114.429.800,89	834.132,47	55,85	122.137.507,69	118.473.382,46	834.133,00	55,85	125.801.632,92	122.027.583,93	834.132,64	55,85
Outras Despesas Correntes	62.077.638,71	59.904.921,36	436.675,06	29,24	63.939.967,87	62.021.768,84	436.675,34	29,24	65.858.166,91	63.882.421,90	436.675,15	29,24
Despesas Primárias de Capital	24.000.682,99	23.160.659,08	168.828,90	11,30	24.720.703,48	23.979.082,37	168.829,01	11,30	25.462.324,58	24.698.454,85	168.828,94	11,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	545.423,44	526.333,62	3.836,69	0,26	561.786,14	544.932,56	3.836,70	0,26	578.639,73	561.280,54	3.836,69	0,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	24.591.149,52	23.730.459,29	172.982,44	11,58	25.328.884,01	24.569.017,49	172.982,55	11,58	26.088.750,53	25.306.088,01	172.982,48	11,58
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	20.731.816,57	20.006.202,99	145.834,59	9,76	21.353.771,07	20.713.157,94	145.834,69	9,76	21.994.384,20	21.334.552,67	145.834,62	9,76
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	18.272.487,27	17.632.950,22	128.534,84	8,61	18.820.661,89	18.256.042,04	128.534,92	8,61	19.385.281,75	18.803.723,30	128.534,87	8,61
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	18.272.487,27	17.632.950,22	128.534,84	8,61	18.820.661,89	18.256.042,04	128.534,92	8,61	19.385.281,75	18.803.723,30	128.534,87	8,61
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.541.450,19	-8.242.499,43	-60.083,44	-4,02	-8.797.693,69	-8.533.762,88	-60.083,48	-4,02	-9.061.624,50	-8.789.775,77	-60.083,46	-4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II	-6.082.120,89	-5.869.246,66	-42.783,69	-2,86	-6.264.584,52	-6.076.646,98	-42.783,72	-2,86	-6.452.522,05	-6.258.946,39	-42.783,70	-2,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**2**	**CÂMARA MUNICIPAL**		
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
Objetivo		Promover as ações do Poder Legislativo nas funções legislativa,		
Ação	00011001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100	%
Ação	00011002	Reforma e ampl. do prédio do Poder Legislativo	100	PRED
Ação	00011003	Aquisição de Equipamentos e ou Material Permanente	100	UND
Ação	00012001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	100	%
ORGÃO	**3**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Programa	0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar e manter as instalações do sistema municipal de saúde a fim de		
Ação	00201160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	100	PRED
Ação	00201165	Implantação de Unidade de Refer.em Atenção Básica	100	PRED
Ação	00202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	100	%
Ação	00202161	Manutenção da Atenção Básica	100	
Ação	00202164	Manutenção das Ações do Cofinanciamento	100	
Programa	0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		
Objetivo		Manter programas e atividades destinados a áreas específicas da saúde		
Ação	00252163	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica	100	
Ação	00252165	Manut. das Ações do LRPD - Lab. de Próteses Dentárias	100	
Ação	00252167	Manutenção das Ações do Programa NASF	100	%
Ação	00252168	Manutenção das Ações do Programa PMAQ	100	%
Ação	00252169	Manutenção das Ações do Programa PSE	100	%
Ação	00252170	Ações de Enfrentamento a Pandemias	100	
Ação	00252182	Ações de Vigilância Sanitária	100	%
Ação	00252185	Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	100	%
Ação	00252186	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	100	%
Ação	00252188	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	100	%
Ação	00252189	Ações do Programa PPI/ECD	100	%
Programa	0027	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL		
Objetivo		Ampliar e manter as instalações de hospitais e ambulatórios do município		
Ação	00271167	Const, ampl.e reforma de Unidades Básicas de Saúde	100	PRED
Ação	00271196	Aquisição de unidade móvel de saúde	100	VEIC
Ação	00272162	Manut.do Serviço de Atend. Méd. de Urgência-SAMU	100	%
Ação	00272190	Implantação do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS	100	%
Ação	00272196	Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares	100	%
ORGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
Programa	0013	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO		
Objetivo		Manter a dignidade e o bem estar social do Idoso		
Ação	00131125	Reforma do Centro de Convivência do Idoso	100	PRED
Ação	00132120	Manutenção das atividades de proteção ao Idoso	100	%
Ação	00132125	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	100	%
Programa	0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município, oferecendo meios		
Ação	00152141	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	100	
Ação	00152144	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	100	%
Ação	00152147	Manutenção das ações do programa PAEFI/CREAS	100	%
Ação	00152149	Manutenção das ações do programa PETI/AEPETI	100	%
Programa	0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo		
Ação	00161151	Reforma e Ampliação de Predios da Assistencia Social	100	PRED
Ação	00162148	Benefícios Eventuais	100	
Ação	00162150	Manutenção dos serviços de assistência social	100	%
Ação	00162151	Manut. da Gestão do Bolsa Família - IGDBF	100	
Ação	00162152	Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS	100	%
Ação	00162154	Formação de Atores do Sistema SocioEducativo	100	%
Ação	00162156	Manut. da Proteção Social Básica - PSB	100	
Ação	00162157	Manutenção das Ações do Programa SCFV	100	%
Ação	00162159	Manut.das ações do prog.de at.integral a familia- PAIF	100	%
ORGÃO	5	FUNDEB		
Programa	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00301201	Constr.ampl.e recup.de unidades escolares - 30% FUNDEB	100	PRED
Ação	00302201	Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental - 70% FUNDEB	100	%
Ação	00302203	Manut.e desenv.do ensino fundamental - 30% FUNDEB	100	%
Ação	00302204	Transporte Escolar - Ens. Fundamental - 30% Fundeb	100	
Programa	0033	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS		
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador		
Ação	00332257	PROEJA-Rem.do magistério-70% FUNDEB	100	%
Ação	00332258	PROEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino - 30% FUNDEB	100	%

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 Page 3 of 8
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**5**	**F U N D E B**		
Programa	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00351261	Const. de cheches e unid. pré-escolares - 30% FUNDEB	100	PRED
Ação	00352208	Manutenção do Ensino Inf. Pré-Escolar - 30% FUNDEB	100	
Ação	00352209	Manutenção do Ensino Inf. Creche - 30% FUNDEB	100	
Ação	00352210	Remun.do Magistério - Creche - 70% FUNDEB	100	
Ação	00352211	Remun.do Magistério - Pré-Escola - 70% FUNDEB	100	
Ação	00352261	Transporte Escolar - Ens. Infantil - 30% Fundeb	100	%
Programa	0036	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSICADES ESPECIAIS		
Objetivo		Atender pessoas com necessidades especiais na escola		
Ação	00362272	Remun.do magistério-ensino especial - 70% FUNDEB	100	%
Ação	00362273	Manut.e desenv.do ensino especial - 30% FUNDEB	100	%
ORGÃO	**6**	**FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES**		
Programa	0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município, oferecendo meios		
Ação	00151146	Aquisição de equip, reforma e ampliação do FMDCA	100	PRED
Ação	00152140	Manut. das atívid. de prot. à criança e ao adolescente	100	%
Ação	00152143	Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Jovem	100	%
Ação	00152145	Manut.do Cons.dos Dir.da Criança e do Adolescente	100	%
Ação	00152146	Manut.das ações de comb.ao abuso e expl.sexual de crianças e adolescentes	100	%
ORGÃO	**7**	**FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO PREVIDENCIARI**		
Programa	0021	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA		
Objetivo		Gerenciar as atividades do Fundo Municipal de Previdência Social		
Ação	00212122	Manut.do Fundo Previd. Municipal-Plano Financeiro	100	%
Ação	00212123	Benefícios Previdenciários-Plano Financeiro	100	%
Ação	00212127	Manut. do Fundo Previd.Municipal-Plano Previdencia	100	%
Ação	00212128	Benefícios Previdenciários-Plano Previdenciario	100	%
ORGÃO	**8**	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**		
Programa	0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo		
Ação	00162002	Programa de Combte à Vioência Contra a Mulher	100	
Ação	00162003	Política de Direito das Mulheres	100	
ORGÃO	**11**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**		

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa Objetivo	0000	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA Prevenir futuras despesas com amortização e juros da dívida interna		
Ação	00002670	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	100	%
Programa Objetivo	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA Fortalecer a gestão administrativa, os fluxos de informações, a		
Ação	00052040	Manutenção dos serviços de administração geral	100	%
Ação	00052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	100	%
Ação	00052042	Criação e manutenção do plano diretor	100	%
Ação	00052043	Manut.do Escritório de Representação em Teresina	100	%
Ação	00052048	Manut.das ativ. da Procuradoria Geral do Município	100	%
Ação	00052049	Administração geral da Secretaria Munic. de Governo	100	%
Ação	00052050	Manutenção da Junta do Serviço Militar	100	%
Ação	00052274	Manutenção das Atividades do DMTRANS	100	
Programa Objetivo	0006	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Planejamento e Orçamento		
Ação	00062051	Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento	100	%
Programa Objetivo	0009	CONTROLE FINANCEIRO Gerenciar os recursos municipais buscando o equilíbrio das contas		
Ação	00092081	Manutenção geral da Secretaria da Fazenda	100	%
Programa Objetivo	0010	CONTROLE INTERNO Desenvolver e aperfeiçoar o sistema de controle interno do Poder		
Ação	00102080	Manutenção das atividades de controle interno	100	%
Programa Objetivo	0011	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO Manter a ordem e segurança dos cidadãos do município,		
Ação	00112100	Apoio as ações de policiamento e segurança pública	100	%
Ação	00112101	Implantação e Manutenção da Defesa Civil	100	%
Programa Objetivo	0014	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE Melhorar as condições de vida para o deficiente físico		
Ação	00142130	Admin.Geral da Sec.de Inclusão da Pes.com Deficiência	100	%
Ação	00142131	Manut.do Conselho Mun.de Incl.da Pes.com Deficiência	100	%
Ação	00142132	Manutenção e administração da SEMID	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 Page 5 of 8
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa Objetivo	0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo		
Ação	00162055	Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas	100	%
Ação	00162150	Manutenção dos serviços de assistência social	100	%
Ação	00162153	Assistência Social Comunitaria	100	%
Ação	00162158	Manutenção das atív. da Cozinha Comunitária	100	%
Programa Objetivo	0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE Ampliar e manter as instalações do sistema municipal de saúde a fim de		
Ação	00202055	Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas	100	%
Ação	00202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	100	%
Programa Objetivo	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	100	PRED
Ação	00301214	Outros Programas Destinados à Educação	100	
Ação	00302055	Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas	100	%
Ação	00302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	100	%
Ação	00302206	Manutenção do prog. de transporte escolar	100	%
Ação	00302239	Merenda Escolar Municipal	100	
Programa Objetivo	0031	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliar e		
Ação	00311212	Programa CAMINHO DA ESCOLA	100	
Ação	00312241	Manutenção das Ações do Programa PDDE	100	
Ação	00312242	Manutenção das Ações do Programa Salário Educação	100	
Ação	00312251	Ações do Programa Brasil Alfabetizado - PBA	100	%
Ação	00312253	Apoio e Incent.a Proj.Iniciat.de Desenvolvimento	100	%
Programa Objetivo	0032	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliar e		
Ação	00322205	Criação de Rede de Intercâmbio	100	%
Ação	00322207	Prom.da Educ.Ambiental nas Escolas e Comunidade	100	%
Ação	00322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	100	%
Programa Objetivo	0034	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO Manter parcerias com o Estado na manutensão do ensino médio		
Ação	00342259	Apoio e Incentivo à Universidade Aberta - UAB	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00351213	Reestruturação e Aquisição de Equipamentos - PROINFÂNCIA	100	
Ação	00351260	Construção de creches e unidades pré-escolares	100	PRED
Ação	00352260	Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	100	%
Ação	00352264	Manutenção da Alimentação Escolar Infantil	100	%
Ação	00352265	Manutenção e des. do transporte escolar - Infantil	100	%
Programa	0038	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS		
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas, para		
Ação	00382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	100	%
Programa	0039	PROGRAMA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS		
Objetivo		Representar perante a ordem pública o cidadão e a sociedade como um		
Ação	00392300	Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania	100	%
Programa	0040	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade pública		
Ação	00401004	Reforma e Ampliação de Pavimentação Asfaltica	100	
Ação	00401005	Construção do Prédio da Prefeitura	100	
Ação	00401006	Construção do Hospital Municipal	100	
Ação	00401007	Construção do Teatro Municipal	100	
Ação	00401008	Construção da Pista de Cooper	100	
Ação	00401009	Construção e Reforma do Centro de Zoonoses	100	
Ação	00401010	Construção da Casa de Mel	100	
Ação	00401011	Construção de Usina de Placa Solar	100	
Ação	00401012	Reforma e Ampliação de Edificação do Mercado Municipal	100	
Ação	00401013	Recuperação de Barreiros do Município	100	
Ação	00401014	Recuperação de Meio Fios na Zona Urbana	100	
Ação	00401015	Reforma e Ampliação do Matadouro Público	100	
Ação	00401320	Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos	100	M²
Ação	00401321	Adequação da Rede de Iluminação Publica	100	KM
Ação	00401322	Abertura e Adequação de Vias Publicas	100	KM
Ação	00401326	Const., Ref., Revitalização de Praças Públicas	100	
Ação	00402055	Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas	100	%
Ação	00402320	Manutenção dos serviços de utilidade pública	100	%
Programa	0047	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL		
Objetivo		Construir e melhorar as habitações populares na zona rural		
Ação	00471400	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	100	HAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 Page 7 of 8
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**11**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**		
Programa Objetivo	0049	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA Construir e melhorar as habitações populares na zona urbana		
Ação	00491410	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	100	HAB
Ação	00492410	Apoio às ações de melhoria de habitações populares	100	%
Programa Objetivo	0050	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL Dotar as comunidades rurais de saneamento básico		
Ação	00501324	Const., Ref., Ampl. de Poço Tubular	100	
Ação	00501421	Construção de fossas domiciliares	100	FOSSA
Ação	00502420	Manutenção das atividades de saneamento básico	100	%
Programa Objetivo	0051	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico		
Ação	00511325	Const., Ref., Ampl. de Lavanderia Comunitária	100	
Ação	00511450	Ampliação da Rede de Distribuição de Agua	100	KM
Ação	00511454	Construção de fossas domiciliares	100	FOSSA
Ação	00512422	Manutenção de Chafariz	100	
Ação	00512450	Manutenção das atividades de saneamento básico	100	%
Ação	00512451	Manutenção dos serviços de limpeza pública	100	%
Ação	00512457	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua	100	%
Programa Objetivo	0053	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente		
Ação	00531482	Recuperação do Parque Ecológico	100	PARQUE
Ação	00532480	Adm.Geral da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	100	%
Ação	00532481	Implantação e Gestão da Reciclagem de Materiais	100	%
Ação	00532483	Elaboração da Legislação Ambiental do Município	100	%
Programa Objetivo	0054	AÇÕES DE PRESERV.E APROV.DE RECURSOS HÍDRICOS Promover a defesa agropecuária		
Ação	00541488	Reflorestamento das margens do rio Longá	100	%
Programa Objetivo	0055	GESTÃO DAS ATIVID. DE PROD. E ABASTECIMENTO Ampliar e manter a capacidade de abastecimento do município		
Ação	00551500	Construção e rest. de centrais de produção e abastecimento	100	MERC
Ação	00552502	Adm.Geral Sec Desenvol, Empreendedorismo e Trabalho	100	%
Ação	00552546	Ações de Incentivo e Apoio à Piscicultura	100	%
Programa Objetivo	0056	AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL Resgatar a cultura popular própria do meio rural, incentivando e		
Ação	00562545	Apoio e Incentivo à Produção da Agricultura Familiar	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 Page 8 of 8
Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa	0064	FOMENTO AO TURISMO		
Objetivo		Fomento ao turismo		
Ação	00641585	Recuperação da casa do olho d água e do corredor ecoturístico	100	PRED
Ação	00642580	Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador	100	%
Programa	0065	REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTRICA		
Objetivo		Atender a comunidade nos serviços de utilidade pública prestados pelo		
Ação	00652590	Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica	100	%
Programa	0070	EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL		
Objetivo		Ampliar e melhorar a rede rodoviária municipal		
Ação	00701323	Const., Ref., Ampl. de Pontes, Pontilhões e Passagens Molhadas	100	
Ação	00701613	Recup,Construção e Conserv.de Estradas Vicinais	100	KM
Programa	0073	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
Objetivo		Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática do esporte		
Ação	00731650	Constr., ref. e ampl. de campos e quadras esportivas	100	CAMPO
Ação	00732055	Impl.e Manut.de Programas Decorrentes de Emendas	100	%
Ação	00732650	Manutenção das atividades esportivas	100	%
Programa	0075	PROMOÇÃO DO LAZER		
Objetivo		Apoiar as atividades para o lazer comunitários		
Ação	00752660	Manutenção de atividades para o lazer comunitário	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
06.554.174/0001-82
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	195.623.362,36	1.494.032,32	108,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	190.636.236,32	1.455.944,19	105,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	190.562.589,30	1.455.381,73	105,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	188.569.362,30	1.440.158,87	104,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	195.623.362,36	1.494.032,32	108,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	190.636.236,32	1.455.944,19	105,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	190.562.589,30	1.455.381,73	105,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	188.569.362,30	1.440.158,87	104,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.066.874,02	15.785,32	1,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.133.748,04	31.570,63	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	15.000.000,00	114.559,35	8,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	15.000.000,00	114.559,35	8,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.464.218,08	0,00	183.818.144,62	3,00	189.332.688,96	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.662.399,51	0,00	202.562.271,49	3,00	208.639.139,64	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.845.456,06	0,00	196.570.819,74	3,00	202.467.944,33	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.203.849,69	0,00	211.359.965,18	3,00	217.700.764,14	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.591.149,52	0,00	25.328.884,01	3,00	26.088.750,53	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.731.816,57	0,00	21.353.771,07	3,00	21.994.384,20	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.272.487,27	0,00	18.820.661,89	3,00	19.385.281,75	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.272.487,27	0,00	18.820.661,89	3,00	19.385.281,75	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.541.450,19	0,00	-8.797.693,69	3,00	-9.061.624,50	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.082.120,89	0,00	-6.264.584,52	3,00	-6.452.522,05	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.217.970,45	0,00	178.303.600,28	3,53	183.652.708,29	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.779.215,52	0,00	196.485.403,35	3,53	202.379.965,45	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.165.865,08	0,00	190.673.695,15	3,53	196.393.906,00	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.021.714,95	0,00	205.019.166,23	3,53	211.169.741,21	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.730.459,29	0,00	24.569.017,49	3,53	25.306.088,01	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.006.202,99	0,00	20.713.157,94	3,53	21.334.552,67	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.632.950,22	0,00	18.256.042,04	3,53	18.803.723,30	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.632.950,22	0,00	18.256.042,04	3,53	18.803.723,30	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.242.499,43	0,00	-8.533.762,88	3,53	-8.789.775,77	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.869.246,66	0,00	-6.076.646,98	3,53	-6.258.946,39	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	19.446.189,48	0,00	19.446.189,48	0,00	19.446.189,48	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.355.196,22	0,00	7.355.196,22	0,00	7.355.196,22	0,00
TOTAL	26.801.385,70	0,00	26.801.385,70	0,00	26.801.385,70	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	10.483.475,94	0,00	10.483.475,94	0,00	10.483.475,94	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	29.563.243,73	0,00	29.563.243,73	0,00	29.563.243,73	0,00
TOTAL	40.046.719,67	0,00	40.046.719,67	0,00	40.046.719,67	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.030.362,30	1.986.362,30	1.856.362,30
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.030.362,30	1.986.362,30	1.856.362,30

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.415.086,90	16.138.119,90	13.663.186,60
DESPESAS DE CAPITAL	7.918.724,60	7.945.975,60	6.129.688,40
Investimentos	5.623.362,30	6.356.412,30	4.569.362,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.895.362,30	1.589.563,30	1.560.326,30
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	7.896.362,30	7.692.135,30	7.523.478,20
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	7.896.362,30	7.692.135,30	7.523.478,20
VALOR(III)	(g)= ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	39.333.277,50	25.949.552,90	11.799.804,30

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-02

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo em Repartição- Plano Financeiro

Tabela 38 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIR DO EXERCÍCIO
2025	4.677.774,48	29.066.078,59	33.743.853,07	0,00	0,00
2026	4.560.705,18	30.125.626,13	34.686.331,31	0,00	0,00
2027	4.336.867,32	32.371.271,87	36.708.139,19	0,00	0,00
2028	4.173.804,01	33.749.263,32	37.923.067,32	0,00	0,00
2029	3.903.379,09	36.410.921,39	40.314.300,47	0,00	0,00
2030	3.627.760,58	38.984.093,72	42.611.854,31	0,00	0,00
2031	3.455.265,23	40.234.127,52	43.689.392,76	0,00	0,00
2032	3.299.703,15	41.096.710,15	44.396.413,30	0,00	0,00
2033	3.120.006,60	42.231.579,01	45.351.585,61	0,00	0,00
2034	2.970.045,33	42.857.894,21	45.827.939,54	0,00	0,00
2035	2.854.351,51	42.960.437,23	45.814.788,74	0,00	0,00
2036	2.732.235,66	43.064.495,39	45.796.731,06	0,00	0,00
2037	2.593.398,45	43.206.709,40	45.800.107,85	0,00	0,00
2038	2.482.652,48	43.008.225,86	45.490.878,34	0,00	0,00
2039	2.401.877,45	42.382.932,85	44.784.810,31	0,00	0,00
2040	2.340.159,94	41.464.802,92	43.804.962,85	0,00	0,00
2041	2.269.084,84	40.576.956,45	42.846.041,29	0,00	0,00
2042	2.196.514,40	39.600.024,77	41.796.539,17	0,00	0,00
2043	2.126.322,47	38.537.592,27	40.663.914,74	0,00	0,00
2044	2.049.489,27	37.423.741,46	39.473.230,72	0,00	0,00
2045	1.973.256,01	36.256.766,57	38.230.022,58	0,00	0,00
2046	1.901.609,94	34.969.044,02	36.870.653,96	0,00	0,00
2047	1.821.231,80	33.694.605,09	35.515.836,90	0,00	0,00
2048	1.745.460,00	32.314.896,15	34.060.356,15	0,00	0,00
2049	1.667.628,04	30.896.175,87	32.563.803,91	0,00	0,00
2050	1.588.037,47	29.443.765,20	31.031.802,67	0,00	0,00
2051	1.506.968,15	27.962.611,67	29.469.579,82	0,00	0,00
2052	1.424.706,91	26.457.802,10	27.882.509,01	0,00	0,00
2053	1.341.544,32	24.934.497,43	26.276.041,75	0,00	0,00
2054	1.257.794,74	23.398.296,87	24.656.091,61	0,00	0,00
2055	1.173.841,16	21.856.087,12	23.029.928,28	0,00	0,00
2056	1.090.114,34	20.315.669,55	21.405.783,89	0,00	0,00
2057	1.007.109,78	18.786.094,96	19.793.204,73	0,00	0,00
2058	925.354,07	17.277.078,92	18.202.432,99	0,00	0,00
2059	845.385,48	15.798.642,02	16.644.027,50	0,00	0,00
2060	767.672,64	14.359.604,53	15.127.277,17	0,00	0,00
2061	692.725,42	12.969.593,53	13.662.318,95	0,00	0,00
2062	620.987,30	11.637.048,81	12.258.036,11	0,00	0,00
2063	552.815,57	10.368.825,51	10.921.641,07	0,00	0,00
2064	488.541,37	9.171.340,87	9.659.882,25	0,00	0,00
2065	428.403,55	8.049.331,75	8.477.735,30	0,00	0,00
2066	372.598,81	7.006.767,87	7.379.366,67	0,00	0,00
2067	321.265,92	6.046.531,37	6.367.797,29	0,00	0,00
2068	274.507,15	5.170.815,73	5.445.322,88	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

2069	232.369,72	4.380.757,96	4.613.127,68	0,00	0,00
2070	194.826,33	3.676.071,23	3.870.897,56	0,00	0,00
2071	161.734,15	3.054.265,39	3.215.999,55	0,00	0,00
2072	132.880,07	2.511.502,90	2.644.382,98	0,00	0,00
2073	107.983,16	2.042.645,51	2.150.628,68	0,00	0,00
2074	86.715,10	1.641.649,07	1.728.364,16	0,00	0,00
2075	68.718,60	1.301.924,78	1.370.643,39	0,00	0,00
2076	53.646,00	1.017.064,63	1.070.710,63	0,00	0,00
2077	41.185,19	781.313,70	822.498,89	0,00	0,00
2078	31.033,81	589.062,01	620.095,83	0,00	0,00
2079	22.885,33	434.591,52	457.476,85	0,00	0,00
2080	16.439,93	312.293,02	328.732,95	0,00	0,00
2081	11.428,20	217.124,83	228.553,03	0,00	0,00
2082	7.629,29	144.955,78	152.585,07	0,00	0,00
2083	4.853,79	92.221,92	97.075,71	0,00	0,00
2084	2.916,15	55.406,92	58.323,07	0,00	0,00
2085	1.636,91	31.101,32	32.738,23	0,00	0,00
2086	850,31	16.155,97	17.006,29	0,00	0,00
2087	402,59	7.649,18	8.051,76	0,00	0,00
2088	166,83	3.169,75	3.336,58	0,00	0,00
2089	56,11	1.066,00	1.122,11	0,00	0,00
2090	13,68	259,85	273,53	0,00	0,00
2091	2,00	37,93	39,93	0,00	0,00
2092	0,12	2,29	2,41	0,00	0,00
2093	0,00	0,02	0,02	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-02

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo em Capitalização- Plano Previdenciário

Tabela 54 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025	6.673.908,82	1.620.200,44	5.053.708,38	42.525.418,11
2026	6.973.251,62	2.181.684,99	4.791.566,63	47.316.984,73
2027	7.084.215,16	2.849.969,12	4.234.246,04	51.551.230,77
2028	7.278.683,42	3.044.230,59	4.234.452,84	55.785.683,61
2029	7.443.966,03	3.342.768,20	4.101.197,83	59.886.881,44
2030	7.605.679,62	3.633.215,82	3.972.468,80	63.859.345,24
2031	7.837.865,00	3.596.407,54	4.241.457,46	68.100.802,70
2032	7.915.532,80	4.234.757,14	3.680.775,67	71.781.578,37
2033	8.011.701,72	4.674.024,47	3.337.677,25	75.119.255,63
2034	8.148.838,05	4.862.992,59	3.285.845,46	78.405.101,08
2035	8.223.364,77	5.284.338,79	2.939.025,98	81.344.127,06
2036	8.280.569,80	5.691.760,46	2.588.809,34	83.932.936,40
2037	8.308.759,49	6.114.946,83	2.193.812,66	86.126.749,06
2038	8.338.290,22	6.453.912,40	1.884.377,82	88.011.126,88
2039	8.322.514,86	6.900.506,72	1.422.008,14	89.433.135,02
2040	8.256.930,94	7.447.197,23	809.733,72	90.242.868,73
2041	8.177.884,03	7.909.589,52	268.294,51	90.511.163,24
2042	8.048.431,60	8.455.978,26	-407.546,66	90.103.616,58
2043	7.970.068,57	8.620.645,55	-650.576,98	89.453.039,61
2044	7.872.594,46	8.785.983,98	-913.389,53	88.539.650,08
2045	7.654.784,95	9.390.126,74	-1.735.341,79	86.804.308,29
2046	7.392.612,20	9.976.585,15	-2.583.972,95	84.220.335,34
2047	7.156.604,35	10.274.830,94	-3.118.226,59	81.102.108,75
2048	6.887.387,11	10.554.855,79	-3.667.468,68	77.434.640,08
2049	6.611.852,81	10.740.331,25	-4.128.478,44	73.306.161,64
2050	6.328.554,16	10.860.115,89	-4.531.561,74	68.774.599,90
2051	6.051.794,15	10.844.081,65	-4.792.287,49	63.982.312,41
2052	3.992.282,52	10.829.350,06	-6.837.067,54	57.145.244,87
2053	3.615.041,57	10.606.538,52	-6.991.496,96	50.153.747,91
2054	3.227.837,12	10.380.062,97	-7.152.225,84	43.001.522,07
2055	2.811.874,73	10.227.091,40	-7.415.216,67	35.586.305,39
2056	2.373.966,63	10.080.068,47	-7.706.101,84	27.880.203,55
2057	1.955.763,23	9.769.783,17	-7.814.019,94	20.066.183,62
2058	1.521.426,10	9.490.837,22	-7.969.411,12	12.096.772,50
2059	1.092.211,11	9.132.414,42	-8.040.203,31	4.056.569,19
2060	658.680,00	8.761.089,06	-8.102.409,06	-4.045.839,87
2061	425.632,58	8.397.722,20	-7.972.089,62	-12.017.929,49
2062	405.860,27	8.003.259,81	-7.597.399,54	-19.615.329,03
2063	385.603,82	7.599.333,53	-7.213.729,71	-26.829.058,74
2064	360.390,29	7.207.805,82	-6.847.415,53	-33.676.474,27
2065	339.465,15	6.789.303,03	-6.449.837,88	-40.126.312,15
2066	318.326,51	6.366.530,27	-6.048.203,75	-46.174.515,90
2067	297.081,87	5.941.637,33	-5.644.555,47	-51.819.071,37
2068	275.857,74	5.517.154,84	-5.241.297,10	-57.060.368,47
2069	254.784,69	5.095.693,74	-4.840.909,05	-61.901.277,52

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

2070	234.007,33	4.680.146,57	-4.446.139,24	-66.347.416,75
2071	213.662,35	4.273.246,94	-4.059.584,59	-70.407.001,34
2072	193.878,84	3.877.576,79	-3.683.697,95	-74.090.699,30
2073	174.785,42	3.495.708,39	-3.320.922,97	-77.411.622,27
2074	156.496,39	3.129.927,75	-2.973.431,36	-80.385.053,63
2075	139.119,36	2.782.387,26	-2.643.267,89	-83.028.321,52
2076	122.764,57	2.455.291,35	-2.332.526,78	-85.360.848,30
2077	107.525,88	2.150.517,55	-2.042.991,67	-87.403.839,97
2078	93.465,69	1.869.313,82	-1.775.848,13	-89.179.688,11
2079	80.617,09	1.612.341,81	-1.531.724,72	-90.711.412,82
2080	68.981,04	1.379.620,73	-1.310.639,69	-92.022.052,52
2081	58.535,64	1.170.712,85	-1.112.177,21	-93.134.229,73
2082	49.238,09	984.761,71	-935.523,63	-94.069.753,36
2083	41.031,88	820.637,54	-779.605,67	-94.849.359,02
2084	33.852,00	677.040,03	-643.188,03	-95.492.547,05
2085	27.633,05	552.660,94	-525.027,89	-96.017.574,95
2086	22.305,19	446.103,75	-423.798,57	-96.441.373,51
2087	17.793,24	355.864,83	-338.071,59	-96.779.445,10
2088	14.019,14	280.382,81	-266.363,67	-97.045.808,77
2089	10.902,40	218.048,05	-207.145,64	-97.252.954,42
2090	8.364,90	167.297,93	-158.933,03	-97.411.887,45
2091	6.331,07	126.621,34	-120.290,27	-97.532.177,72
2092	4.726,00	94.520,08	-89.794,08	-97.621.971,80
2093	3.479,29	69.585,74	-66.106,45	-97.688.078,25
2094	2.526,55	50.531,02	-48.004,47	-97.736.082,72
2095	1.810,88	36.217,69	-34.406,80	-97.770.489,52
2096	1.282,01	25.640,26	-24.358,24	-97.794.847,76
2097	896,52	17.930,46	-17.033,93	-97.811.881,69
2098	617,94	12.358,80	-11.740,86	-97.823.622,56
2099	416,84	8.336,80	-7.919,96	-97.831.542,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

06.554.174/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF -- Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.000.000,00

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - IGO SANTOS BARROS - 111.740.613-11 - 14/01/2026 17:29:40
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DANIELA DO NASCIMENTO ALVES SOMPAIO - 014.803.233-07 - 14/01/2026 17:29:16

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais